Artigo 29.º

Estabelecimentos existentes

1 — Os estabelecimentos de hospedagem licenciados ao abrigo da legislação anterior convertem-se automaticamente em estabelecimentos de alojamento local, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — Os estabelecimentos de hospedagem que careçam de obras de adaptação aos requisitos constantes da Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho e do presente regulamento dispõem do prazo de dois anos para as promoverem, excepto quando tal determinar a realização de obras que se revelem materialmente impossíveis.

Artigo 30.º

Revogação

É revogado o Regulamento Municipal de Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem, publicado no *Diário da República* no apêndice n.º 57 — 2.ª série — N.º 108 de 10 de Maio de 2001.

Artigo 31.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação, nos termos da lei.

303018135

Regulamento n.º 308/2010

Francisco António Galinha Orelha, Presidente da Câmara Municipal de Cuba, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Setembro, torna público que foi aprovado o Regulamento sobre Estabelecimentos de Alojamento Local, por deliberação da Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada em 8 de Janeiro de 2010, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 26 de Fevereiro de 2010, cujo texto integral se publica em anexo.

Cuba, 10 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *Francisco António Galinha Orelha*.

Regulamento sobre Estabelecimentos de Alojamento Local

Nota Justificativa

O Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de Março, consagra o actual regime jurídico da instalação, exploração e funcionamento dos Empreendimentos Turísticos e revoga a maior parte dos diplomas que até a essa data (7 de Março de 2008) estiveram em vigência. Esta iniciativa procura dar cumprimento a uma das medidas do Programa de Simplificação Administrativa e Legislativa — SIMPLEX 2007, com particular incidência na relação entre a Administração Pública e as empresas visando, ao mesmo tempo, a articulação deste quadro legislativo com o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação — RJUE.

As mudanças introduzidas registam-se a vários domínios. Um deles é ao nível da agilização do processo de licenciamento, através da simplificação dos procedimentos, da maior responsabilização dos promotores e de uma maior fiscalização por parte das autarquias locais. É de destacar, igualmente, a alteração significativa que foi feita ao nível da classificação dos Empreendimentos Turísticos (tipologias e subtipologias) com o objectivo de promover a qualificação da oferta, passando a atender a critérios relacionados com a qualidade dos serviços prestados, para além dos requisitos físicos das instalações que já eram exigidos.

Com efeito, o concelho de Cuba, pretendendo dar a conhecer as suas potencialidades turísticas e belezas naturais e culturais, terá de providenciar no sentido de criar todas as condições que permitam o acolhimento de todos aqueles que aí se deslocam e permanecem temporariamente. É neste sentido que se pretende dinamizar o investimento nos Estabelecimentos de Alojamento Local como uma alternativa mais diversificada de oferta de alojamento que, de acordo com o artigo n.º 3 do Regime Jurídico mencionado, são consideradas as moradias, apartamentos e estabelecimentos de hospedagem, dispondo de autorização de utilização e prestando serviços de alojamento temporário, mediante remuneração, embora não reúnam os requisitos para serem considerados Empreendimentos Turísticos.

Nestes termos e face à legislação vigente, a edificação na qual qualquer interessado pretenda instalar um estabelecimento de Alojamento Local (qualquer que seja a tipologia deste), tem esta que se encontrar titulada por uma autorização (ou antiga licença) de utilização, emitida por esta Câmara Municipal. Ressalvam-se desta injunção, os estabelecimentos de Alojamento Local que se encontrem instalados em edificações erigidas antes de 7 de Agosto de 1951.

De acordo com o artigo n.º 3 do Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de Março, os estabelecimentos de hospedagem devem (como condição de instalação e respectivo funcionamento) cumprir os requisitos mínimos que se encontram fixados na portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho, a qual já se encontra em vigor.

Pretende-se com o presente Regulamento, regulamentar esta matéria, salvaguardando sempre a qualidade na prestação deste tipo de serviços. Assim:

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do art.º 112.º, e do art.º 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugados com o disposto na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e na alínea *a*) do n.º 6 do art.º 64.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção que lhe foi introduzida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Cuba em sua reunião ordinária de 08/01/210 submeteu à Assembleia Municipal o presente projecto de regulamento, que foi aprovado em sessão ordinária de 26/02/2010.

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece os requisitos mínimos a observar pelos estabelecimentos de Alojamento Local no Município de Cuba, de acordo com o Decreto-Lei n.º 39/2008 de 7 de Março e a respectiva Portaria n.º 517/2008, de 25 de Junho.

Artigo 2.º

Estabelecimentos de Alojamento Local

1 — Consideram-se estabelecimentos de Alojamento Local as moradias, apartamentos e estabelecimentos de hospedagem que, dispondo de autorização de utilização, prestem serviços de alojamento temporário, mediante remuneração, mas não reúnam os requisitos para serem considerados empreendimentos turísticos.

2 — Os estabelecimentos de alojamento local devem respeitar os requisitos mínimos de segurança e higiene definidos por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas do turismo e da administração local.

3 — Os estabelecimentos de alojamento local que reúnam os requisitos previstos no presente artigo são obrigatoriamente registados na Câmara Municipal de Cuba.

4 — Apenas os estabelecimentos de alojamento local registados na Câmara Municipal de Cuba podem ser comercializados para fins turísticos, quer pelos seus proprietários, quer por agências de viagens e turismo.

5 — A Câmara Municipal de Cuba deve facultar ao Turismo de Portugal, I. P., o acesso informático ao registo do alojamento local.

6 — Os estabelecimentos referidos no presente artigo devem identificar-se como alojamento local, não podendo, em caso algum, utilizar a qualificação *turismo* ou *turístico*, nem qualquer sistema de classificação.

Artigo 3.º

Tipologias

1 — Os estabelecimentos de alojamento local podem ser integrados num dos seguintes tipos:

a) Moradia;
b) Apartamento;
c) Estabelecimento de hospedagem.

2 — Considera-se *moradia* o estabelecimento de alojamento local cuja unidade de alojamento é constituída por um edifício autónomo, de carácter unifamiliar.

3 — Considera-se *apartamento* o estabelecimento de alojamento local cuja unidade de alojamento é constituída por uma fracção autónoma de edifício.

4 — Considera-se *estabelecimento de hospedagem* o estabelecimento de alojamento local cujas unidades de alojamento são constituídas por quartos.

Artigo 4.º

Registo

1 — Com excepção dos estabelecimentos instalados em imóveis construídos em momento anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 38 382, de 7 de Agosto de 1951, o registo de estabelecimentos de alojamento local pressupõe a existência de autorização de utilização ou título de utilização válido do imóvel, cuja verificação cabe à Câmara Municipal de Cuba.

2 — O registo de estabelecimento de alojamento local é efectuado mediante o preenchimento do requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Cuba, conforme o modelo constante do Anexo I

do presente regulamento, que dele faz parte integrante, instruído com os seguintes documentos:

a) Fotocópia do documento comprovativo da legitimidade do requerente para efectuar o pedido de registo (considera-se como documento comprovativo da legitimidade do requerente a certidão predial do imóvel e, caso do interessado não figurar como proprietário do imóvel, deverá entregar a cópia do contrato que legitima a exploração do estabelecimento);

b) Termo de responsabilidade, subscrito por um técnico habilitado, atestando, por sua honra, que as instalações eléctricas, de gás e de termoacumuladores cumprem todas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

c) Planta do imóvel a indicar quais as unidades de alojamento a afectar à instalação e exploração do estabelecimento de alojamento local;

d) Fotocópia da caderneta predial urbana.

3 — No caso do requerente pretender que o estabelecimento de alojamento local tenha capacidade superior para 50 utentes, para além dos documentos referidos no número anterior, o mesmo deve ainda ser acompanhado do projecto de segurança contra riscos de incêndio, instalação telefónica, bem como termo de responsabilidade, subscrito pelo respectivo autor, atestando que o sistema se encontra devidamente implementado de acordo com o projecto apresentado.

4 — No caso do requerimento previsto no n.º 2 se encontrar devidamente instruído, os competentes Serviços da Divisão Administrativa de Obras Particulares da Câmara Municipal de Cuba apõem o carimbo correspondente, constituindo então a cópia do requerimento apresentado como título válido de abertura do estabelecimento de alojamento local ao público.

5 — No prazo de 60 dias após a apresentação do requerimento a que se refere o número anterior, a Câmara Municipal de Cuba poderá proceder à realização de uma vistoria ao estabelecimento de alojamento local em causa, por fim a verificar o respectivo cumprimento dos requisitos mínimos a observar pelo mesmo, sendo que, no caso de incumprimento, será o interessado notificado do cancelamento automático do registo e do dever de proceder à entrega do título previsto no n.º 4.

Artigo 5.º

Capacidade

1 — A capacidade dos estabelecimentos de alojamento local é determinada pelo correspondente número e tipo de camas (individuais ou duplas) fixas instaladas nas respectivas unidades de alojamento.

2 — Nas unidades de alojamento podem ainda ser instaladas camas convertíveis, desde que não excedam o número de camas fixas.

3 — Nas unidades de alojamento podem ainda ser instaladas camas suplementares amovíveis.

Artigo 6.º

Requisitos gerais

1 — De entre os requisitos mínimos de funcionamento a observar pelos estabelecimentos de alojamento local, cuja verificação do respectivo cumprimento incube a esta Câmara Municipal, destacam-se os seguintes:

a) Independentemente da respectiva tipologia do estabelecimento de alojamento local (moradia, apartamento ou estabelecimento de hospedagem), estes devem estar instalados em edifícios, interior e exteriormente, bem conservados;

b) Os estabelecimentos de alojamento local devem estar ligados à rede pública de abastecimento de água ou dotados de um sistema privativo de abastecimento de água com origem devidamente controlada, bem como, ligados à rede pública de esgotos ou dotados de fossas sépticas dimensionadas pela capacidade máxima do estabelecimento;

c) Os estabelecimentos de alojamento local devem encontrar-se dotados de água corrente quente e fria.

2 — As unidades de alojamento dos estabelecimentos de alojamento local devem:

a) Ter uma janela ou sacada com comunicação directa para o exterior que assegure as adequadas condições de ventilação e arejamento;

b) Estar dotadas de mobiliário, equipamento e utensílios adequados;

c) Dispor de um sistema que permita vendar a entrada de luz exterior;

d) Dispor de portas equipadas com um sistema de segurança que assegure a privacidade dos utentes.

3 — Os estabelecimentos de alojamento local enquadrados na tipologia de moradias e apartamentos devem dispor, no mínimo, de uma instalação sanitária por cada três quartos, dotada de lavatório, retrete e banheira ou chuveiro.

4 — As instalações sanitárias dos estabelecimentos de alojamento local devem dispor de um sistema de segurança que garanta privacidade.

5 — As entidades exploradoras devem prestar aos utentes informação sobre as normas de funcionamento dos estabelecimentos de alojamento local.

6 — Relativamente aos estabelecimentos de alojamento local que assumam a tipologia de *estabelecimento de hospedagem*, a Câmara Municipal de Cuba pode fixar requisitos de instalação e funcionamento para além dos previstos no presente regulamento.

Artigo 7.º

Requisitos de higiene

1 — Os estabelecimentos de alojamento local devem reunir sempre condições de higiene e limpeza.

2 — Os serviços de arrumação e limpeza da unidade de alojamento, bem como a mudança de toalhas e de roupa de cama, devem ter lugar, no mínimo, uma vez por semana e sempre que exista uma alteração de utente.

Artigo 8.º

Requisitos de segurança

1 — Os estabelecimentos de alojamento local devem observar as regras gerais de segurança contra riscos de incêndio e os requisitos referidos nos números seguintes.

2 — Os estabelecimentos de alojamento local com capacidade inferior a 50 pessoas devem dispor de:

a) Extintores e mantas de incêndio acessíveis e em quantidade adequada ao número de unidades de alojamento;

b) Equipamento de primeiros socorros;

c) Manual de instruções de todos os electrodomésticos existentes nas unidades de alojamento ou, na falta dos mesmos, informação sobre o respectivo funcionamento e manuseamento;

d) Indicação do número nacional de emergência (112).

3 — Os estabelecimentos de alojamento local com capacidade para 50 ou mais pessoas devem dispor, para além dos requisitos previstos nas alíneas *b*) e *d*) do número anterior, de um sistema de segurança contra riscos de incêndio, de acordo com o projecto entregue na Câmara Municipal de Cuba (com pedido de registo) e, ainda, telemóvel móvel ou fixo com ligação à rede exterior.

Artigo 9.º

Publicidade

Toda a publicidade, documentação comercial e *merchandising* dos estabelecimentos de alojamento local devem indicar o respectivo nome, seguido da expressão "*alojamento local*" ou da abreviatura "*AL*", não podendo, em caso algum, utilizar a qualificação *turismo* ou *turístico*, nem qualquer sistema de qualificação.

Artigo 10.º

Placa identificativa

1 — Os estabelecimentos de alojamento local podem afixar, no exterior, junto ao acesso principal, uma placa identificativa, fornecida pela Câmara Municipal de Cuba, conforme o modelo previsto no Anexo II do presente regulamento, que dele faz parte integrante.

2 — A placa identificativa dos estabelecimentos de alojamento local é de material acrílico cristal transparente, extrudido e polido, com 10 mm de espessura, devendo observar as seguintes características:

a) Dimensão de 200 mm × 200 mm;

b) Tipo de letra Arial 200 para as letras "*AL*" e Arial 18 para a designação por extenso ("*alojamento local*") de cor azul-escura (*Pantone* 280), devendo estas inscrições encontrarem-se na horizontal e verticalmente centradas.

c) Aplicação com uma distância de 50 mm da parede, através de parafusos de aço inox em cada canto, com 8 mm de diâmetro e 90 mm de comprimento.

Artigo 11.º

Livro de Reclamações

1 — Os estabelecimentos de alojamento local devem dispor de livro de reclamações nos termos e condições estabelecidos no Decreto-Lei

n.º 156/2005, de 15 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6 de Novembro.

2 — O original da folha de reclamação deve ser enviado à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), entidade competente para fiscalizar e instruir os processos de contra-ordenação previstos no decreto-lei referido no número anterior.

Artigo 12.º

Norma transitória

Todos os estabelecimentos de hospedagem licenciados pela Câmara Municipal de Cuba ao abrigo do Regulamento Municipal relativo à Instalação e Funcionamentos dos Estabelecimentos de Hospedagem do Município de Cuba (ora revogado), convertem-se, automaticamente, em estabelecimentos de alojamentos local, tendo-se procedido ao registo ofícioso destes estabelecimentos.

303018305

MUNICÍPIO DE ÉVORA

Aviso n.º 6460/2010

Procedimento concursal de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para assistente operacional — estradas e arruamentos

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009, para a Prova Prática, com duração de 30 minutos.

Candidatos admitidos:

Amâncio Jesus Azevedo Bento; 9:00 h
Aytaç Nart; 9:00 h
Bruno Miguel Argente Guerreiro; 9:00 h
Custódio Paulo Golão Frango; 9:00 h
Fernando Manuel Rico Pardal; 9:00 h
Helder Augusto Caetano Charrua; 9:00 h
Hugo Emanuel Durão Pimentão; 10:00 h
João Carlos Domingues Bilro Lavado Costelas; 10:00 h
Joaquim Miguel Martins Abadia; 10:00 h
José António Carapinha Coelho; 10:00 h
José Francisco Branco Acabado Chaveiro; 10:00 h
Luís Miguel da Encarnação Rosa Pereira; 14:00 h
Luís Miguel de Jesus Peixe Belo; 14:00 h
Manuel António do Rosário; 14:00 h
Marco Valério da Cruz Frade; 14:00 h
Mário Rui Pires Vilela; 14:00 h
Paulo Fernando Lopes Pereira; 15:00 h
Ricardo José dos Santos Guerra; 15:00 h
Ricardo Miguel Vilela Pires; 15:00 h
Sebastião António Santos Abadia; 15:00 h
Tiago Miguel Coelho Neves; 15:00 h
Vítor António Garcia Ferrão; 15:00 h
Vítor Manuel Carvalho Rego; 15:00 h

Para o efeito, os candidatos deverão apresentar-se no dia 12 de Abril à hora marcada, nas Instalações da Câmara, no Parque de Materiais da Horta das Figueiras, munidos de cartão de identificação com fotografia.

Évora, 19 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

303058944

Aviso n.º 6461/2010

Nos termos e para efeitos previstos no n.º 1 do artigo 36.º e dos n.os 1 e 3 do artº. 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira geral de Técnico Superior, Técnico Superior — Ciências Sociais e Humanas aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 98, de 21 de Maio de 2009.

Mais informamos que no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* pode apresentar os motivos da não concordância com a classificação que lhe foi atribuída, utilizando obrigatoriamente para o efeito, o formulário tipo, disponível na página de internet da Câmara Municipal de Évora — www.cm-evora.pt.

A lista de ordenação final encontra-se disponível a partir desta data, na página de internet da Câmara Municipal de Évora e afixada na Divisão de Gestão de Recursos Humanos.

Évora, 19 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira*.

303058952

Aviso n.º 6462/2010

Procedimento concursal de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para técnico superior — engenharia civil

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009, para a entrevista de avaliação de competências, com duração de 60 minutos.

Candidatos admitidos:

Ana Cristina Branco de Freitas Jan — 9 horas;
Cláudia Isabel Cordeiro Angelino — 10 horas;
Elsa Cristina Rego Santos — 11 horas;
João Miguel Farinha de Sousa Pires — 12 horas.

Para o efeito, os candidatos deverão apresentar-se no dia 9 de Abril à hora marcada, no edifício dos Paços do Concelho, munidos de cartão de identificação com fotografia.

19 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Ernesto D'Oliveira.*

303058903

Aviso n.º 6463/2010

Procedimento concursal de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para técnico superior

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170, de 2 de Setembro de 2009, para a entrevista de avaliação de competências, com duração de 60 minutos.

Candidatos admitidos:

Alexandre Manuel Rosa Varela — 9 horas;
Maria Isaura Ratinho Godinho — 10 horas;
Nuno António Prates Ricardo — 11 horas.

Para o efeito, os candidatos deverão apresentar-se no dia 12 de Abril à hora marcada, no edifício dos Paços do Concelho, munidos de cartão de identificação com fotografia.

19 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Ernesto D'Oliveira.*

303058928

Aviso n.º 6464/2010

Procedimento concursal de recrutamento para contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para assistente operacional — estradas e arruamentos

Nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, convocam-se por este meio os candidatos admitidos ao concurso acima referenciado, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de Maio de 2009, para a entrevista de avaliação de competências, com duração de 30 minutos.

Candidatos admitidos:

António José Mourão Guerra — 9 horas e 30 minutos;
João António Alfredo Carvalho Monteiro — 10 horas;
Marco Miguel Rosa Monteiro Rocha — 10 horas e 30 minutos.

Para o efeito, os candidatos deverão apresentar-se no dia 23 de Abril à hora marcada, no edifício dos Paços do Concelho, munidos de cartão de identificação com fotografia.

19 de Março de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Ernesto D'Oliveira.*

303058936